



**LEI Nº 3.050 / 2010**

“Autoriza o Executivo a instituir a Semana Municipal de Doação de Sangue no Município de Santa Luzia”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e incluir no calendário oficial do município de Santa Luzia a “Semana do Doador de Sangue” a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre 18 a 25 de novembro, tendo como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue, proporcionando informação educativa quanto aos procedimentos e sua confiabilidade; e
- II – orientar a população quanto aos critérios exigidos à doação de sangue e os benefícios assegurados em lei aos doadores.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá organizar e divulgar amplamente o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana do Doador de Sangue, priorizando:

- I – a instalação de, no mínimo, 05 (cinco) postos móveis para a coleta de sangue em pontos estratégicos do município; e
- II – a distribuição de material impresso explicativo nas paradas de ônibus e ruas do município.

Art. 3º Na realização dos objetivos previstos nesta Lei, a coleta de sangue será realizada por órgão com comprovada aptidão técnica e devidamente regularizado perante os órgãos de saúde pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

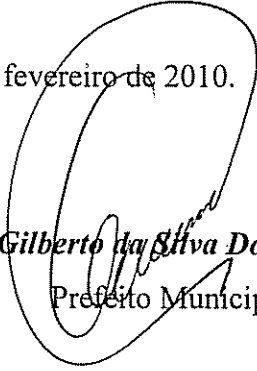
*C*

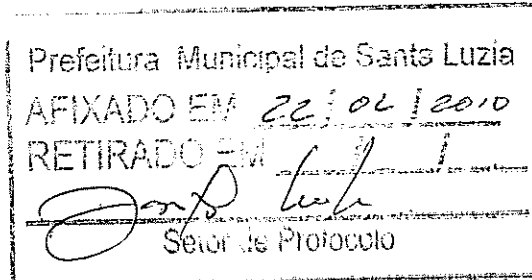


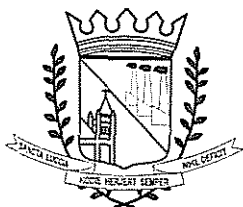
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 22 de fevereiro de 2010.

  
**Gilberto da Silva Dorneles**  
Prefeito Municipal





Alípio

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 105/2009

Rec 31/12/09

### **“Autoriza o Executivo a instituir a Semana Municipal de Doação de Sangue no Município de Santa Luzia”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e incluir no calendário oficial do município de Santa Luzia a “Semana do Doador de Sangue” a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre 18 a 25 de novembro, tendo como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue proporcionando informação educativa quanto aos procedimentos e sua confiabilidade;

II – Orientar a população quanto aos critérios exigidos à doação de sangue e os benefícios assegurados em lei aos doadores.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá organizar e divulgar amplamente o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a “Semana do Doador de Sangue”, priorizando:

I – A instalação de no mínimo 5 (cinco) postos móveis para a coleta de sangue em pontos estratégicos do município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II – A distribuição de material impresso explicativo nas paradas de ônibus e ruas do município.


**Art. 3º** - Na realização dos objetivos previstos nesta Lei, a coleta de sangue será realizada por órgão com comprovada aptidão técnica e devidamente regularizado perante os órgãos de saúde pública;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2009.

  
**Laoy Carlos Dias**  
**Presidente**

**Leandro Gomes**  
**1º Secretário**